



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2012-PGO**

Aprova o Regulamento para classificação de candidatos à concessão e renovação de bolsas de estudos disponibilizadas pelos órgãos financiadores, revoga a Resolução 005/2011-PGO e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução n.º 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, aprovado pela Resolução 007/2012-CI/CCS, de 12 de fevereiro de 2012;

considerando a Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 001, de 11 de março de 2004;

considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

considerando a Portaria da CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010;

considerando a Resolução 005/2011-PGO, de 23 de junho de 2011;

considerando a decisão proferida na 21ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, realizada em 17 de abril de 2012, que aprovou por unanimidade os Critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA APROVOU E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprova o Regulamento para classificação de candidatos à concessão e renovação de bolsas de estudos disponibilizadas pelos órgãos financiadores, revoga a Resolução 005/2011-PGO.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 005/2011-PGO e demais disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Maringá, 25 de abril de 2012.

**Profª. Dra. Renata Corrêa Pascotto,**  
COORDENADORA DO PGO.

.../



## **ANEXO DA RESOLUÇÃO 002/2012-PGO**

### **REGULAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADAS PELOS ÓRGÃOS FINANCIADORES**

**Artigo 1º** - Para destinar bolsas de estudo, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PGO), que é composta pelos membros do Conselho Acadêmico do PGO, no primeiro trimestre de cada ano, deverá elaborar uma lista com a classificação dos alunos matriculados no Programa, com base nos critérios dispostos nesta resolução e constante dos anexos da mesma.

**Parágrafo único** - As bolsas de estudo a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas "Demanda Social" da CAPES, Bolsas da Fundação Araucária, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

**Artigo 2º** - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:

I. Atender as exigências constantes no Artigo 9º da Portaria 76, de 14.04.2010 da CAPES:

- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consonante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- não ser aluno em programa de residência;
- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso,

.../



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
**Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada**



/... Resolução 002/2012-PGO

fls. 03

esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo único.** A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**Artigo 3º** - A concessão inicial da bolsa de estudo obedecerá a classificação obtida no processo seletivo.

**Artigo 5º** - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelo órgão conessor da bolsa.

**Artigo 6º** - Todo aluno bolsista, matriculado no PGO, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

- III. No momento que houver a defesa da dissertação;
- II. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma;
- III. Em qualquer época, desde que o Conselho Acadêmico do PGO julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina.

**Artigo 7º** - Conforme o Artigo 10º da Portaria 76/2010 da CAPES, as Bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 6º desta Resolução. Os requisitos para renovação da bolsa incluem:

- a) Ter apresentado o projeto de pesquisa (Qualificação I)
- b) Não ter sido reprovado em alguma disciplina;
- c) Seguir a classificação dos candidatos aptos a partir de um índice de desempenho (ID), cuja metodologia de cálculo é descrita no anexo I. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente levando-se em conta o índice de cada candidato.

**§ 1º** - Para o desempate dos candidatos classificados serão adotados os critérios relacionados, na seguinte ordem:

- III. Candidato com maior pontuação de produção científica, conforme descrito no anexo.
- II. Candidato com melhor desempenho nos créditos cursados no PGO;
- III. Candidato que tenha maior frequência nos créditos cursados.

**§ 2º** - Permanecendo o empate entre os candidatos, o desempate será decidido pela Comissão de Bolsas do PGO.

.../



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
**Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada**



/... Resolução 002/2012-PGO

fls. 04

**Artigo 8º** - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PGO, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

**Artigo 9º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

ANEXO I - Metodologia de cálculo do índice para classificação dos candidatos à renovação da bolsa de estudo

ID = CR + PC + F

1. Cálculo do Coeficiente de Rendimento Médio (CR):

CR = (NA x 3) + (NB x 2) + (NC x 1) / número de disciplinas cursadas

ID = Índice de desempenho do candidato

CR = Coeficiente de rendimento escolar, onde:

NA = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito A;

NB = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito B;

NC = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito C;

Para as disciplinas cursadas em nível de pós-graduação, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

Notas	Conceito equivalente
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
6,0 a 7,4	Conceito C

1.2 Para disciplinas cursadas em nível de pós-graduação stricto sensu, os conceitos obtidos poderão ser computados, tomando-se por referência o item 1.1 do Anexo I. Caso as disciplinas tenham sido cursadas em outros Programas que utilizem sistema diferente daquele adotado no PGO, será adotada a tabela do item 1.1 deste Anexo, para conversão de notas em conceitos.

2. Cálculo da Pontuação da Produção Científica (PC)

A produção científica envolverá os trabalhos publicados ou aceitos para publicação desde a data de ingresso no PGO

2.1. Artigos aceitos para publicação em periódicos Qualis - Odontologia

Categoria	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
a) primeiro autor	20	18	12	10	05	03	03	0
b) segundo autor	15	12	08	06	04	02	02	0
c) terceiro autor	12	10	06	04	03	01	01	0
d) quarto autor ou mais	10	08	05	03	02	01	01	0

2.2. Artigos publicados em periódicos Qualis - Odontologia

Categoria	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
a) primeiro autor	30	25	20	15	10	05	05	0
b) segundo autor	20	18	12	10	05	03	03	0
c) terceiro autor	15	12	08	06	04	02	02	0
d) quarto autor ou mais	12	10	06	04	03	01	01	0

.../



**/... Resolução 002/2012-PGO**

**2.3. Livros – Área de Odontologia e afins -**

Nacional / Internacional

- |                         |    |    |
|-------------------------|----|----|
| a) primeiro autor       | 10 | 20 |
| b) segundo autor        | 5  | 10 |
| c) terceiro autor       | 4  | 8  |
| d) quarto autor ou mais | 3  | 6  |

**2.4. Capítulos de livros - Área de Odontologia e afins**

Nacional / Internacional

- |                         |   |    |
|-------------------------|---|----|
| a) primeiro autor       | 5 | 10 |
| b) segundo autor        | 3 | 6  |
| c) terceiro autor       | 2 | 4  |
| d) quarto autor ou mais | 1 | 2  |

**2.5. Resumos expandidos em congressos - Odontologia e afins**

Nacional / Internacional

- |                         |      |      |
|-------------------------|------|------|
| a) primeiro autor       | 0,40 | 0,80 |
| b) segundo autor        | 0,20 | 0,40 |
| c) terceiro autor       | 0,10 | 0,20 |
| d) quarto autor ou mais | 0,05 | 0,10 |

**2.6. Resumos em congressos - Odontologia e afins**

Nacional / Internacional

- |                         |      |      |
|-------------------------|------|------|
| a) primeiro autor       | 0,10 | 0,20 |
| b) segundo autor        | 0,05 | 0,10 |
| c) terceiro autor       | 0,02 | 0,04 |
| d) quarto autor ou mais | 0,01 | 0,02 |

**2.7 – Prêmios em eventos científicos**

Nacional / Internacional

- |                         |   |    |
|-------------------------|---|----|
| a) primeiro lugar       | 5 | 10 |
| b) segundo lugar        | 3 | 6  |
| c) terceiro lugar       | 2 | 4  |
| d) quarto lugar ou mais | 1 | 2  |

**3. Cálculo da frequência média nas disciplinas cursadas**

F= Frequência média nas disciplinas dividida por 100

**CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

ALUNO	CR	PC	F	Total	CLASSIFICAÇÃO FINAL



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências da Saúde**  
**Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada**

